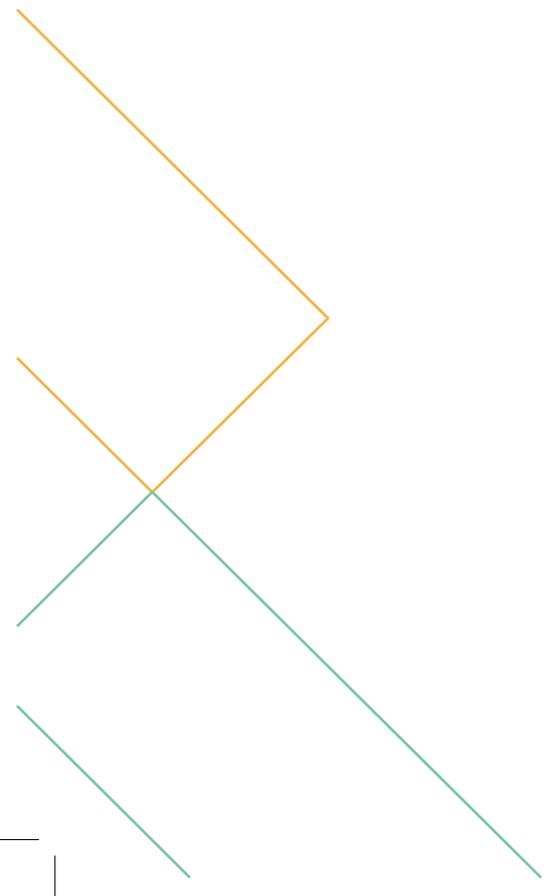


RELATÓRIO

GERENCIAMENTO DE RISCOS

3º TRIMESTRE 2019



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	BEXS	2
3.	ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL	2
3.1.	Gerenciamento de Capital.....	3
3.2.	Informações relativas ao montante RWA, aos Índices e aos Limites.....	3
4.	ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	5
4.1.	Gestão Integrada de Riscos	5
4.2.	Gerenciamento de Riscos	5
4.2.1.	Risco de Crédito.....	5
4.2.2.	Risco de Mercado	6
4.2.3.	Risco Operacional.....	7
4.2.4.	Risco de Liquidez	8
5.	Anexos.....	10
5.1.	Composição do PR e informações sobre a adequação do PR	10
5.2.	Informações relativas à Razão de Alavancagem	15

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa promover a divulgação de informações do Conglomerado Prudencial do Grupo Bexs, requeridas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) por meio da Circular 3678/13 e disposições posteriores, sobre a gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), bem como a divulgação de informações relativas à Razão de Alavancagem (RA) e parcela Adicional Contracíclico de Capital Principal (ACP_{Contracíclico}) (Circulares 3748/15, 3849/17 e 3769/15 do BACEN).

A estrutura de gerenciamento de riscos implementada no Bexs tem o tamanho compatível com a natureza e a capacidade de suas operações. Contempla sistema gerencial apropriado para a execução do adequado monitoramento e controle dos riscos e capital mantido.

2. BEXS

O Conglomerado Bexs tem por objeto a realização de operações e serviços de câmbio, tais como prestar serviços de assistência técnica para clientes que tenham a intenção de realizar operações de câmbio, intermediar e praticar operações no mercado de câmbio e outras atividades expressamente autorizadas pelo BACEN. As instituições financeiras que compõe o conglomerado estão classificadas no segmento S4, de acordo com a Resolução 4553/17 do Conselho Monetário Nacional (CMN).

3. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL

Para fins da Resolução 4557/17 do CMN, define-se o gerenciamento do capital como o processo contínuo de: (i) monitoramento e controle do capital mantido pela instituição; (ii) avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta; e (iii) planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

A estrutura de gerenciamento de capital do Bexs é o conjunto de processos e atividades realizadas para assegurar que o capital seja suficiente para suportar o apetite por risco, além disso, compreende a identificação, gestão e mensuração dos riscos, incluindo a necessidade de capital para fazer face às perdas em um cenário de crise severa.

O gerenciamento de capital deve ser realizado com uma postura prospectiva, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado a fim de mitigar o risco de capital.

3.1. Gerenciamento de Capital

O gerenciamento de capital para cobertura de riscos é considerado pelos acionistas e administradores como um eficiente e necessário instrumento de controle na busca da melhor relação entre risco e retorno, quando da seleção das oportunidades de negócios.

O Grupo Bexs apresenta um apetite por risco muito baixo para: risco operacional, crédito, mercado e liquidez, conforme descrito na Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

A metodologia adotada para avaliar a suficiência do Capital Principal, Nível I, do PR e para a cobertura dos riscos aos quais o Grupo está exposto considera o Planejamento Estratégico, os Orçamentos Projetados para o curto e médio prazo e o acompanhamento do resultado. Além dos acompanhamentos citados, o Bexs avalia mensalmente os Limites Operacionais e o Índice de Basileia.

Os riscos são controlados individualmente, por empresa e reportados de forma consolidada (conglomerado prudencial), considerando a posição do Bexs Banco como empresa líder do Grupo para fins de entrega de informações ao BACEN.

O teste de estresse deve simular as condições extremas de mercado, tendo como objetivo avaliar a capacidade da instituição financeira de enfrentar situações adversas.

O limite operacional estabelecido pela Resolução 4193/13 do CMN consiste em um percentual mínimo para o Índice de Basileia de 8% a partir de 2019, dessa forma, são realizados testes de estresse para simular os efeitos provocados sobre o RWA.

Para realizar o acompanhamento do PR e do Índice Basileia (exigências de capital regulamentar), são realizados, além do teste de estresse, comparativos entre o plano orçamentário e os resultados obtidos no período.

3.2. Informações relativas ao montante RWA, aos Índices e aos Limites

Conforme Art. 6º da Circular 3678/13 do BACEN, demonstramos a seguir as informações relativas ao montante RWA e ao PR.

a) Valor da parcela RWA_{CPAD} , segmentada pelos fatores de ponderação de risco (FRP):

Item	Fator de Ponderação	set-19	jun-19	mar-19
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	2,0%	3	1	0
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista				
Disponibilidades	20,0%	32.710	27.776	24.106
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista				
Op. Liquidar de Venda de ME, Ouro ou TVM à Vista	50,0%	-	193	175
Outros Direitos				
Outros valores e bens	100%	6.168	6.424	6.592
Permanente				
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista				
Adiantamentos Concedidos pela Instituição				
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	300%	-	-	-
Créditos Tributários				
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	1012,7%	-	-	-
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	909,1%	-	-	-
RWA_{CPAD}		38.881	34.395	30.873

Exposição em R\$ mil

b) Valores dos componentes da parcela RWA_{MPAD}:

R\$ mil	set/19	jun/19	mar/19
RWA _{CAM}	1.147	7.615	5.614
RWA _{JUR1}	50	58	87
RWA _{JUR2}	74	73	4
RWA _{JUR3}	-	-	-
RWA _{JUR4}	-	-	-
RWA_{MPAD}	1.271	7.745	5.704

c) Valor da parcela RWA_{OPAD}, calculado através da Abordagem Indicador Básico:

R\$ mil	set/19	jun/19	mar/19
RWA _{OPAD}	518.622	446.231	446.231

d) Índices de Capital, Basileia e Limites:

LIMITE DE IMOBILIZACAO	set/19	jun/19	mar/19
Limites	50.106.476,75	47.665.917,95	44.575.043,15
Situação	4.884.385,65	4.940.380,08	5.082.548,38
Margem	45.222.091,10	42.725.537,87	39.492.494,77
Índice de Imobilização (%)	4,87%	5,18%	5,70%
COMPATIBILIZAÇÃO DO PR C/ GRAU DE RISCO DOS ATIVOS, PASSIVOS E COMPENSAÇÃO			
Adicional de Capital Principal Mínimo	27.948.112,17	24.418.550,67	24.140.406,57
Margem para Verificação do Adicional de Capital Principal	0,00	0,00	0,00
Adicional de Conservação de Capital Principal	13.974.056,08	12.209.275,34	12.070.203,28
Adicional Contracíclico de Capital Principal	13.974.056,08	12.209.275,34	12.070.203,28
Adicional Sistemico de Capital Principal	0,00	0,00	0,00
Margem Sobre o Adicional de Capital Principal	27.547.861,87	31.843.604,15	26.385.029,22
Percentual de Restrição	0,00	0,00	0,00
Valor do Montante RWA	558.962.243,33	488.371.013,48	482.808.131,32
PR Mínimo para o RWA	44.716.979,47	39.069.681,08	38.624.650,51
Capital Principal	100.212.953,50	95.331.835,90	89.150.086,29
Margem de Capital Principal	75.059.652,55	73.355.140,29	67.423.720,38
Índice Capital Principal	17,93%	19,52%	18,46%
PR Nível 1	100.212.953,50	95.331.835,90	89.150.086,29
Margem PR Nível 1	45.791.534,34	45.791.534,34	26.046.794,30
IN1 (%)	17,93%	19,52%	18,46%
Patrimônio de Referência (LB)	100.212.953,50	95.331.835,90	89.150.086,29
Margem Patrimônio de Referência (LB)	55.495.974,03	56.262.154,82	50.525.435,78
Índice Basileia (%)	17,93%	19,52%	18,46%
Rban	0,00	0,00	0,00
Margem Patrimônio de Referência + Rban	27.547.861,86	31.776.553,55	26.385.029,21

4. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos consiste na identificação, avaliação, mensuração, monitoramento, controle e reporte dos riscos inerentes às atividades do Bexs. É de fundamental importância para o crescimento sustentável de qualquer instituição na busca de constantes retornos em níveis de riscos aceitáveis por todos os acionistas.

Dessa forma, o gerenciamento de riscos precisa estar integrado à estrutura de governança e à estratégia de negócios da instituição, garantindo o envolvimento da alta administração, o monitoramento e o controle das exposições aos riscos, assegurando que estes estejam dentro dos limites definidos.

4.1. Gestão Integrada de Riscos

A Gestão Integrada de Riscos (GIR) do Bexs é pautada pelas diretrizes e recomendações contidas nos principais guias de referências em gestão de riscos nas organizações. A GIR responde hierarquicamente ao CRO (*Chief Risk Officer*), sendo que este se reporta diretamente ao Conselho de Administração.

A GIR busca: (i) tornar a instituição proativa na identificação e no tratamento de ameaças e oportunidades; (ii) permitir maior transparência, tempestividade e eficácia na decisão de alocação de recursos; (iii) preparar a organização para enfrentar os imprevistos em um ambiente de contínua mudança; e (iv) melhorar os padrões de governança.

A estrutura de gerenciamento de riscos e capital do Bexs é composta pelas diversas áreas que participam do processo de gestão e controle de riscos com seus respectivos papéis e responsabilidades, os quais prezam pela segregação de funções, ao mesmo tempo em que buscam proporcionar sinergia entre as unidades, visando assegurar a efetividade do gerenciamento, respeitando os limites e o apetite por riscos definidos na RAS.

4.2. Gerenciamento de Riscos

4.2.1. Risco de Crédito

Conforme a Resolução 4557/17 do CMN, o risco de crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a: (i) não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; (ii) desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; (iii) reestruturação de instrumentos financeiros; ou (iv) custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Atualmente, o Bexs não realiza operações com características de crédito, estando sujeito apenas ao risco de contraparte, sendo este entendido como o risco de que a contraparte com a qual o Bexs se relaciona nas suas operações de câmbio deixe de cumprir com os termos de qualquer contrato ou pacto, de forma a ocasionar perda financeira.

Quanto à exposição ao risco de contraparte, devem ser observadas as seguintes divisões:

- Mercado primário: trata-se das operações de câmbio realizadas entre o Grupo e seus clientes.
- Mercado secundário: trata-se de operações de compra e venda de moeda realizadas entre o Grupo.
- Demais riscos de contraparte: observa-se que o risco de crédito relacionado ao Grupo engloba outros riscos associados à contraparte mensurados na parcela RWA_{CPAD} , parcela essa relativa à exposição ao risco de crédito, tendo em vista os seguintes aspectos: (i) aplicações financeiras; (ii) outros direitos em poder de terceiro; e (iii) depósito à vista.

4.2.2. Risco de Mercado

Para fins da Resolução 4557/17 do CMN, define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição, esta definição inclui: (i) o risco da variação de taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação; e (ii) o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (*commodities*), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

O Bexs exerce a gestão do risco de mercado em conformidade com o estabelecido nos normativos emitidos pelo BACEN, fazendo uso das melhores práticas de mercado, atuando de forma conservadora e mantendo a exposição de risco de mercado dentro dos limites definidos, visando minimizar a materialização das perdas, uma vez que estas podem impactar seu Patrimônio de Referência (PR) e conseqüentemente degradar as condições de normalidade operacional e continuidade de seus negócios. Adicionalmente, cabe mencionar que o Grupo possui uma estrutura compatível com a complexidade de suas transações e particularidades dos produtos e serviços operados.

A gestão do risco de mercado compreende uma série composta por regras, atividades e estrutura, cujo objetivo é mitigar os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxas de juros, preços de ações e dos preços das mercadorias.

Utilizando o Sistema Produto e controles auxiliares, a exposição ao risco de mercado é monitorada e controlada seguindo de forma rigorosa as regras estabelecidas nos normativos internos.

Os testes de estresse são realizados de acordo com a complexidade das transações, natureza das operações e a dimensão da exposição aos riscos de mercado assumidos pelas empresas do Grupo.

Dado que o Bexs atua no segmento de câmbio, o risco de mercado fica restrito a: (i) parcela RWA_{CAM} , que demonstra as exposições em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial; e (ii) RWA_{JUR1} , que demonstra as posições em títulos com juros pré-fixados. Ambos têm requerimento de capital e são calculados mediante abordagem padronizada.

4.2.3. Risco Operacional

Conforme a Resolução 4557/17 do CMN, define-se risco operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. A definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Entre os eventos de risco operacional incluem-se:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação; e
- Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição.

O gerenciamento do risco operacional é liderado pela área de Riscos e composto pelas diversas áreas do Bexs que participam do processo de gerenciamento do risco operacional e legal, com seus respectivos papéis e responsabilidades, e que prezam pela segregação de funções, pela busca de sinergia entre as unidades, eficiência, eficácia e efetividade dos processos, além do respeito aos limites e apetite por riscos definidos pela alta administração.

Dessa forma, por meio da implementação de políticas e procedimentos, programas de treinamento e supervisão diária por parte dos responsáveis de cada departamento, o Bexs propicia que todos os colaboradores tenham um entendimento preciso sobre suas

responsabilidades e como executá-las, devendo estes conhecer os processos e as ferramentas inerentes ao exercício de suas atividades, assim como os riscos existentes em suas respectivas áreas de atuação.

4.2.4. Risco de Liquidez

De acordo com a Resolução 4557/17 do CMN, o risco de liquidez é definido como: (i) a possibilidade da instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) a possibilidade da instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Por sua vez, a gestão do risco de liquidez tem por finalidade garantir a existência de recursos suficientes para honrar os pagamentos agendados e compromissos financeiros rotineiros associados aos custos fixos da empresa, considerando a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão da sua exposição ao risco.

As políticas e estratégias definidas para a gestão do risco de liquidez foram estabelecidas em função da complexidade das operações realizadas pelo Grupo e estão de acordo com os itens elencados pelo CMN e BACEN.

A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez prevê que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar pelo BACEN devem identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado prudencial. No Grupo, os controles são feitos de forma individual, ou seja, os valores disponíveis, a pagar ou a receber, são controlados por entidade.

Os procedimentos utilizados para coletar informações e elaborar projeções e análises são estabelecidos com base em critérios consistentes.

O risco de liquidez é monitorado por meio do fluxo de caixa, considerando as datas de entradas e saídas, bem como os valores dos ativos e passivos. O processo de monitoramento é feito considerando o movimento *intradia*.

Além da avaliação *intradia*, também se utiliza a projeção de fluxo de caixa de 90 dias, que consolida as informações dos ativos e passivos, projetando os valores para os próximos 90 dias úteis, baseado em dados históricos das receitas operacionais.

O estabelecimento de limites operacionais em relação às posições assumidas em riscos de mercado e de crédito da contraparte, seguem orientações dos itens elencados pelo CMN e BACEN. Para o cálculo do percentual do Índice Basileia, o requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) é calculado pelas somas das parcelas de riscos aos quais compõem os saldos para o relatório do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), as parcelas são: RWA_{CPAD} (Risco de Crédito); RWA_{MPAD} (Risco de Mercado) e RWA_{OPAD} (Risco Operacional).

5. Anexos

5.1. Composição do PR e informações sobre a adequação do PR

Conforme Art. 4º da Circular 3678/13 do BACEN, "devem ser divulgadas informações relativas à apuração do PR conforme o formato padrão definido no Anexo 1".

Anexo 1 - Circular nº 3.678, de 31/10/2013
(Anexo 1 com redação dada pela Circular nº 3.784, de 26/1/2016.)

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR				
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	51.428		
2	Reservas de lucros	62.461		
3	Outras receitas e outras reservas	-		
4	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado	-		
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	113.889		
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-	-	
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	-	
9	Ativos intangíveis	802		
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-	-	
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente	-	-	
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-	-	
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido			
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética		-	
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			

18	Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
19	Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
20	Direitos por serviços de hipoteca	-	-	
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	1.075		
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-	-	
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca	-	-	
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	-	
26	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	-	
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	-	
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado	-	-	
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	-	
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-	
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-	
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	-	
26.i	Destaque do PR	-	-	
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-		
27	justes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-	-	

28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	1.876		
29	Capital Principal	112.013		
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	-	
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	-	
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-	-	
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-	
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado	-	-	
35	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-	
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	-	
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
40	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
41	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
41.a	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-	-	
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-		
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-	-	
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementa	-	-	
44	Capital Complementar	-	-	
45	Nível I	112.013		
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-	-	
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	

48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado	-	-	
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-	-	
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-	-	
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
55	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
56	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-	
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-	-	
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatório	-		
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-		
58	Nível II	-		
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	112.013		
60	Total de ativos ponderados pelo risco	558.962		
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	17,93%		
62	Índice de Nível I (IN1)	17,93%		
63	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)	17,93%		
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)			
65	do qual: adicional para conservação de capital	-		
66	do qual: adicional contracíclico	-		
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)			
Número da linha	Mínimos Nacionais	%		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		

Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
74	Direitos por serviços de hipoteca			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal		-	
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)		
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-		
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-		
Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
80	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
81	<i>Valor excluído do Capital Principal devido ao limite</i>			
82	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
83	<i>Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite</i>	-		
84	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
85	<i>Valor excluído do Nível II devido ao limite</i>	-		

5.2. Informações relativas à Razão de Alavancagem

Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem			
Numero da linha	Item	Valor (R\$ mil) 06/2019	Valor (R\$ mil) 09/2019
Itens contabilizados no Balanço Patrimonial			
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	61.500	118.452
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	1.888	1.876
3	Total das exposições contabilizadas no BP	63.387	120.328
Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos			
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	9	-
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	-	-
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	-	-
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	-	-
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	-	-
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	9	-
Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)			
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	120.227	129.242
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	-	-
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	120.227	129.242
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	-	-
16	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários	240.454	258.483
Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)			
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	-	-
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	-	-
19	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	-	-
Capital e Exposição Total			
20	Nível I	95.332	100.213
21	Exposição Total	300.075	375.058
Razão de Alavancagem (RA)			
22	Razão de Alavancagem de Basileia III	31,77 %	26,72 %